



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 3273-9300
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

56

LEI Nº. 2612/09

Dispõe sobre: Criação da Procuradoria Jurídica do Município, sua organização, atribuições e dá outras providências.

JULIANO RIBEIRO GARCIA, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Procuradoria Jurídica do Município de Álvares Machado, diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito, nos termos da presente Lei.

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Artigo 2º - A Procuradoria Jurídica do Município será constituída com o seguinte quadro de pessoal:

Emprego Público	Provimento	Referência Inicial/Final	Quantidade
Procurador Geral do Município	Comissão	13 D	1
Procurador do Município	Carreira	13 A/H	2

Artigo 3º - À Procuradoria Geral do Município, órgão integrante do Poder Executivo, compete:

- exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a consultoria jurídica do Poder Executivo;
- exercer as funções de assessoria técnico-jurídica do Poder Executivo;
- promover a cobrança de dívida ativa municipal;
- emitir parecer em consulta formulada pelo Prefeito Municipal e pelos diretores das divisões administrativas;
- auxiliar o controle interno dos atos administrativos;
- desempenhar outras tarefas correlatas.

CAPÍTULO II – DA PROCURADORIA GERAL

Artigo 4º - O Procurador Geral do Município será escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal sendo que, um dos procuradores de provimento em comissão será nomeado como procurador chefe, responsável pela procuradoria jurídica do município.

Artigo 5º - São atribuições do Procurador Geral:

- supervisionar e coordenar as atividades da área jurídica do Município;
- emitir pareceres propondo ao Prefeito Municipal medidas jurídicas;
- receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte;

d

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 3273-9300
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

- d) assessorar a Administração Municipal na elaboração da proposta orçamentária do Município;
- e) firmar, como representante legal do Município, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza;
- f) firmar, conjuntamente com o Prefeito Municipal, os atos translativos de domínio de bens imóveis de propriedade do Município, ou daqueles que vierem a ser por estes adquiridos.
- g) Desenvolver outras atribuições que lhes foram delegadas.

CAPÍTULO III – DOS PROCURADORES MUNICIPAIS

Artigo 6º - As vagas do emprego público de Procurador do Município, pertencente ao quadro permanente de carreira, serão preenchidas mediante concurso público de provas e títulos, observada a ordem rigorosa de classificação dentre os candidatos com formação mínima de bacharel em direito e inscritos na OAB.

Artigo 7º - São atribuições dos Procuradores Municipais;

- a) representar o Município em juízo, ativa e passivamente, promovendo sua defesa em todas e quaisquer ações;
- b) promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;
- c) elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em Mandatos de Segurança ou Mandatos de Injunção;
- d) emitir parecer sobre matérias relacionadas com processo judiciais em que o Município tenha interesse;
- e) apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos às obrigações assumidas pelos órgãos da administração municipal.
- f) Apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;
- g) Subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas.

CAPÍTULO IV – DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 8º - A jornada de trabalho dos Procuradores Municipais é de 20 (vinte) horas semanais, nos termos do artigo 20 da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia).

CAPÍTULO V – DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

Artigo 9º - Aos Procuradores do Município aplicam-se as vedações e as incompatibilidades previstas na Lei 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia).

Artigo 10 – São prerrogativas dos Procuradores do Município:

- a) não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;
- b) requisitar, sempre que necessário auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 3273-9300
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

- c) requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
- d) ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.

Artigo 11 – São deveres dos Procuradores do Município:

- a) assiduidade;
- b) pontualidade;
- c) urbanidade;
- d) lealdade às instituições a que serve;
- e) desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Procurador Geral;
- f) guardar sigilo profissional;
- g) representar ao Procurador Geral, sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições.
- h) Frequentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 12 – O regime jurídico adotado é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

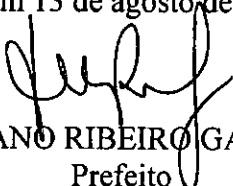
Artigo 13 – Dos atuais empregos públicos em comissão quais sejam: de Assessor Jurídico Chefe e Assessor Jurídico – Nível 2 , previstos na Lei Municipal nº 2.373/05 serão automaticamente extintos com a admissão do Procurador Geral do Município e dos Procuradores Municipais ora criados por esta Lei, estes quando de suas posses, após a realização do Concurso Público.

Artigo 14 – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação de até 50% (cinquenta por cento) do padrão de vencimento aos Procuradores Geral do Município e aos Procuradores Municipais atuais, pela atribuição de representar o município e atender convocações independentemente de horário.

Artigo 15 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de suas publicação, revogadas as disposições em contrário.

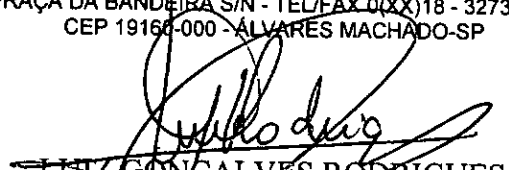
PM de Álvares Machado, em 13 de agosto de 2009.


JULIANO RIBEIRO GARCIA
Prefeito

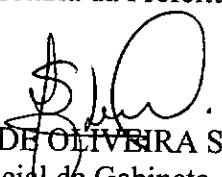


PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 3273-9300
CEP 19160-000 - ALVARES MACHADO-SP


LUIZ GONÇALVES RODRIGUES
Diretor de Administração

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


SORAIA DE OLIVEIRA SILVA
Oficial de Gabinete